ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 6 DE DEZEMBRO NUMERO 259.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs., adiantados, na Tipografia do Diario, rua da Soledade N.° 498; na loja de livros do Snr. Figueirôa, Praça da União N.° 80; na rua do Livramento lado do Nascente D. 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios; estes insirem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados.

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento D. 16, ou na Tipografia do Diario.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brazil.

Impresso em Pernambuco por Antonino Jose de Miranda Falcão.

CAMARA MUNICIPAL.

Continuaçaõ da Acta de 12 de Novembro.

ARTIGOS DE OFFICIO,

A que se refere a acta supradita.

TENDO chegado ao conhecimento da Regencia o abuso, que se ha praticado nas differentes Municipalidades sobre o Juramento da Constituição do Imperio, consentindo-se cegamente que Estrangeiros, vindos ha pouco de Portugal, o vão prestar por interesses particulares, como se hum acto semelhante, a não ser aos olhos de Authoridades menos escrupulosas, os constituissem Cidadãos Brasileiros: E sendo certo que os nascidos no Brasil, e os adoptivos, não necessitão daquella formalidade para serem Cidadãos Brasileiros, pois que a Constituição no Tit. segundo, Art. sexto, prragrafos primeiro, segundo, terceiro, quarto, e quinto, declara cxpressamente as condições precisas para huns e outros serem como taes considerados; não devendo por isso continuar-se mais na burla de hum acto tão sagrado, á que escandalosamente se tem proposto aquelles, á quem a dita Constituição não contempla: Ha por bem a Mesma Regencia, em Nome do Imperador, Ordenar, que, ficando derogada a disposição do Avizo Circular de quinze de Maio de mil oitocentos vinte e quatro, e quaes quer outras, em que se exigio Certidão do Juramento da Constituição para consulta de Lugares e Empregos, se proceda ao encerramento em forma dos Livros do referido Juramento; e que destes livros sejão logo entregues á Secretaria d' Estado dos Negocios do Imperio os que estiverem á cargo das Camaras Municipaes da Corte e Provincia do Rio de Janeiro; fazendo as Camaras das outras Provincias igual entrega ás Secretarias dos respectivos Governos.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Agosto de mil oito centos trinta e hum, decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Joze da Costa Carvalho.
João Braulio Muniz.
Joze Lino Coutinho.

SENDO notorio que muitos Portuguezes, alias inimigos do Brasil, por se haverem opposto á sua Independencia, chegando mesmo ao ponto de empunharem as armas contra huma Causa tão sagrada, tem sido até agora escandalosamente considerados como Cidadãos Brasileiros, pelo Governo transacto, só pelo motivo de continuarem a permanecer no Brasil depois daquella época, e isto contra o genuino sentido da Constituição no Titulo 2.° Art. 4.° E sendo tambem constante que outros muitos chegados a este Imperio depois da época da Independencia, só pelo simples facto de haverem jurado a Constituição, se achão gozando dos Direitos e fóros de Cidadãos, com manifesto prejuiso da Nacionalidade Brasileira: e cumprindo a todas as Auctoridades Constituidas o velar na guarda da Lei fundamental, defendendo os interesses e garantias dos Cidadãos Brasileiros; A Regencia, em Nome do Imperador, Ha por bem Ordenar o seguinte: Primeiro. Que os Chefes de cada huma das Repartições, Civis, Militares, e Ecclesiasticas, onde houverem Empregados de nascimento Portugueses, escrupulosamente examinem se el-

les são de facto Cidadãos Brasileiros adoptivos ou naturalisados, na fórma da Constitdição Titulo segundo Art. quarto e por Decreto da Assembléa Geral Legislativa; e quando tal legitimidade se torne duvidoza a respeito de alguns dos primeiros farão que elles justifiquem perante os Juises territoriaes as condições determinadas no citado Titulo segundo, Art. quarto da Constituição do Imperio; dando-se de tudo conta ao Governo para sua completa inteligencia: Segundo. Que toda a Auctoridade perante a qual se apresente qualquer individuo, que não seja nascido no Brazil, para usar de algum Direito ou regalia, pertencente a Cidadão Brazileiro; não consinta que assim use, se ella não estiver perfeitamente certificada de que tal individuo he Cidadão adoptivo, ou naturalizado, seguudo o Direito ou regalia, de que pertenda aproveitar-se na fórma da Constituição. Terceiro. Qne por via dos Consules Portuguezes, residentes neste Imperio, se remettão, na Corte, á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e nas Provincias, ás Secretarias dos respetivos Governos, Listas exatas de todos os individuos da sua Nação, ora existentes no Brasil, e que não são Cidadãos Brazileiros; bem como de todos os outros, que forem chegando, com intenção de residirem no Paiz.

Joze Lino Coutinho, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d' Estado dos Negocios do Inperio, o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito do Agosto de mil oitocentos trinta e hum, Decimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.
Jozé da Costa Carvalho.
João Braulio Moniz.
Jozé Lino Coutinho.

ILLM. e Exm. Senhor — Havendo chegado ao Conhecimento da Regencia o máo estado, em que quase geralmente se achão, logo em seo começo, as Escolas Elementares de Ensino Mutuo, que o Estado com sacrificio não pequeno tem procurado estabelecer e espalhar, a fim de metter na massa geral dos Cidadãos a primeira e mais essencial instrucção de ler, e de escrever, sem o que se não pode dar melhoria de industria, e nem de moralidade; e isto talves pelo pouco cuidado da parte das Municipalidades, a quem cumpria prestar huma escrupulosa attenção em negocio de tanta transcendencia. A Mesma Regencia em Nome do Imperador, sempre sollicita em promover o bem estar dos Cidadãos Brasileiros, Há por bem, que V. Exc. fasendo conhecer ás Municipalidades dessa Provincia o disgosto, que Lhe tem causado hum tal conhecimento, exija dellas maior sollicitude sobre as escolas, que se acharem estabelecidas em seus respectivos Municipios; nomeando para Inspectores de adequada intelligencia na materia, e conhecido patriotismo, que, velando sobre o estado das Aulas, methodo seguido, conducta dos Mestres, e aproveitamento dos Discipulos, dèm áo sobreditas Municipalidades exactas e amiudadas contas do que forem notando, para se providenciar a respeito: e outro sim, que encumbão aos seos respectivos Fiscaes o cuidado de verem se as Escolas estão sempre abertas nos dias que não forem feriados, e pelas horas marcadas para cada huma das Sessões de ensino, quer de manhã, quer detarde; ficando os Professores certos, que do conhecimento deste em diante não poderão receber seus ordenados, sem apresentarem Certidão de frequencia, passada pelo respectivo Fiscal do Destricto, em que ensinão: e finalmente que V. Exc., exigindo das Municipalidades esclarecimentos exactos de trez em trez mezes sobre o bom ou máo estado de taes estabelecimentos informe com o que lhe occorrer, para se providenciar como for mister.— Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 2 de Setembro de 1831 — Joze Lino Coutinho — Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos.

ILLM. e Exm. Snr.— Tendo a Regencia, em Avizo de 13 do corrente, partecipado a V. Exc., que o Provedor da Saude desse Porto obrou em conformidade do §. 13 do Regulamento de 17 de Fevereiro de 1829, quando sugeitou á quarentena a Polaca Hespanhola Santiago que havia chegado dos portos do Mediterraneo, e á consignação de Nuno Maria de Seixas: A Mesma Regencia, Ponderando, sobre este objecto; Ha por bem, em Nome do Imperador, Declarar a V. Exc. que o referido Artigo 13, que manda fazer seis dias de quarentena as embarcações vindas do Mediterraneo, e Levante, incluso Gibraltar,

tinha em vista a febre amarella, que então reinava naquelles lugares, mas que não sendo actualmente suspeitos aquelles portos, nem se encontrando abordo das embarcações dalli vindas, doentes, que possão dar contagio qualquer; cumpre que não se execute literalmente o referido artigo, no que pertence á sua primeira parte; subsistindo porem, quanto a segunda acerca das embarcações, que se communicarão com qual quer Navio, que houvesse partido de portos infecionados— Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 28 de Setembro de 1831 —Joze Lino Coutinho— Snr. Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos. —Cumpra-se, e registe-se. Palacio do Governo de Pernambuco 4 de Novembro de 1831 —Paes de Andrade.

Sessão Extraordinaria de 23 *de Novembro de* 1831.

ABRIO-SE a Sessão extraordinaria sob a presidencia do Snr. Moraes, sendo prezentes os Snrs. Oliveira, Bastos, Pires, Ferreira, Brito, e Paula, faltando com causa os Snrs. Esteves e Caldas.

O Snr. Prezidente fez a leitura do expediente: hum officio do Prezidente da Provincia communicando-lhe que o Juiz de Paz Supplente deste Bairro João Arsenio Barboza deixara por motivos de molestia de exercer dito cargo, e determinando, que se chamasse quanto antes o immediato em votos; em consequencia officiou-se ao Proprietario Felix Joze Tavares de Lira, para que tomasse conta da vara, o qual respondendo, que não podia por continuar ainda os mesmos motivos, que o fizerão largar, officiou-se a Antonio Joaquim de Mello immediato em votos, o qual aceitando o convite recebeo o juramento do estillo e tomou posse do dito cargo.

Hum officio do Juiz de Paz dos Affogados, dizendo, que não havendo em dito lugar Eleitores para formar o Conselho determinado por a Ley da creação das Guardas Nacionaes, não sabia como a pozesse em effectividade: resolveo a Camara, que se lhe respondesse, dizendo, que meditasse bem na Ley, e que depois a executasse sem perda de tempo.

Hum do Juiz de Paz Felix Joze Tavares de Lira, pedindo que, se lhe mandasse pagar o que gastára com a taboleta, que a Ley mandava ter na porta: a Camara ficou inteirada.

Determinou a Camara ao Procurador, que de hoje em diante desse ao Carcereiro da Cadeia o azeite de carrapato necessario para as candeas dos presos.

Não havendo quem lansasse nos contractos da aferição dos pesos e medidas do termo deste Municipio, e das medidas de farinha da praça da Boa-vista, determinou a Camara polos em administração, nomeando para os administrar a Belarmino de Arruda Camara a quem se officiou participando a nomeação.

Officiou-se ao Exm. Snr. Bispo, para que se despozesse a cantar a missa do Santo Espirito no dia 1.° de Dezembro proximo vindouro, na Matriz de S. Frei Pedro Gonçalves, em que ha de ter lugar a instalação do Conselho Geral de Provincia.

O Prezidente participou, que os dous Officiaes de Carpinteiro Antonio Joze Marinho, e Manoel do Carmo, lhe tinhão communicado, que não podião comparecer no dia, hora e lugares indicados para as vestorias, que a Camara pertendia fazer.

Officiou-se ao Presidente da Provincia pedindo-se-lhe, que mandasse por o Engenheiro João Bloem levantar hum plano para os novos arruamentos desta Cidade.

Determinou a Camara, que o Fiscal deste Bairro Rodolfo João Barata de Almeida, dissesse a Jacinto Soares Botelho, que podia continuar na edificação de sua caza nos Barros baixos, com tanto porem, que deixasse ficar a rua com 40 palmos de largura.

Officiou-se a Junta da Fazenda para que enviasse a Camara os esclarecimentos precisos acerca do pagamento do arrematante da illuminação publica; visto que o Procurador tem suprido as faltas que tem havido da parte da mesma Junta nos pagamentos mensaes.

Remeteo-se ao Presidente da Provincia, na forma da Ley, incerrado o livro em que estava lançado o juramento prestado a Constituição do Imperio.

Despacharão se alguns requerimentos, e por ser dada a ora o Snr. Prezidente alevantou a sessão — Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca Secretario a escrevi. — Moraes P., Oliveira, Bastos, Pires, Ferreira, Britto, Paula.

Avizos do Correio.

Pela Administração do Correio se faz Publico que o Paq. Ing. Grinalde recebe as malas para a Bahia e Rio de Janeiro no dia 7 do corrente pelas 9 horas da manhã.

O Brigue Brazileiro Feliz Destino, de que he Capitão Pedro Dias, parte deste Porto para o de Santos no dia 11 do corrente.

O Brigue Brazileiro Triunfo Americano, de que é Capitão Manoel Simões, sai para Lisboa no dia 15 do corrente.

Vendas.

Meios biletes da 2.ª parte da 7. Lotaria do Seminario de Olinda, a prata e a cobre: nos 4 Cantos loja N. 18 em Olinda.

☞ Uma escrava de 16 annos, muito sadia capas de serviço de uma caza: na rua da Senzalla por detras do Coronel Bento Joze da Costa, caza de Rita Maria de Mello.

☞ Folhinhas de porta, de algibeira, e de padre: na rua do Colegio D. 3 botica de Cypriano Luiz da Paz.

☞ Uma carteira grande em bom uzo, que serve para escriporio: no Pateo do Carmo D. 5.

☞ Um cavallo rudado de meias carnes, novo muito passeiro e carregador de meio, por preço comodo; no Quartel do Paraizo a tratar com o Secretario de ex Batalhão 14.

☞ Uma tenda de ferreiro com todos os seus pertences: na entrada da rua do Rangel D. 41.

☞ Cassas finas bordadas de ramage, lenços de filó de seda de 3 pontas, chapeos de Trieste de pelo fino e mui leves, rapé Princeza do mais novo botins de bezerro para homem, sapatos ditos ditos, ditos ditos Inglez dito, ditos de Cordavão dito, Ditos de Setim de cores para Senhora, ditos de Marroquim de cores para Senhora: na rua da Cadeia velha loja n. 26 por preços commodos.

☞ Para fora da Provincia um criòlo de 18 annos, bonito e bem feito do corpo, com principio de sapateiro, e proprio para page: na rua do Queimado N. 77 D. 3.

☞ Sementes de diverças qualidades de flores, e de legumes: na rua nova loja Franceza de Victor.

Compras.

Dicionarios Portates em meio uzo: na Botica da rua do Rozario D. 7.

☞ Um ornamento para Altar portatil, contendo todo o aparamento para celebrar, estando em bom uzo: na rua do Queimado, D. 1.

☞ Uma padaria, com seos pertences: anuncie por este Diario.

Allugueis

Aluga-se uma caza boa na rua da Caza Forte para quem quizer passar a Festa, da parte da sombra com muito bom comodo e bom quintal de arvoredos fructiferos, e bom Pòço: ao principio da rua do Fagundes do lado esquerdo vindo da Ribeira caza N. 124 D. 2.

Avizos Particulares.

Custodio Domigos Alves retira-se para um dos portos da Europa, e para comprir as ordens do Governo faz o prezente anuncio.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios Entrados no dia 5.

Falmouth pela MADEIRA; 30 e do ultimo 20 dias; Paq. Ing. *Grinalde*, Com. Hill.

Navios Sahidos no dia 4.

Porto-Alegre; Pat. *Saudade*, M. Joze Francisco Seta: sal. Passageiros — Antonio Lopes Guimarães, e Sebastião Lopes Guimarães.

— LIVERPOOL; B. Ing. *Melby*, Cap. Henry Eden: algodão e assucar.

Pernambuco na Tipografia do Diario, Rua da Soledade N.º 498. 1831.